

LEI Nº 395/2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado os seguintes profissionais:

02 (dois) auxiliares de professor de artes

Tudo em obediência ao disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Municipal nº 013/1993.

Art. 2º - Os Contratados nos termos da presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 3º- Os vencimentos dos auxiliares de professor de Artes serão os mesmos pagos aos servidores integrantes da Carreira IV do Plano de Carreira Municipal (Lei nº 232/2000; Lei nº 002/93 e Anexo I da Lei nº 201/98).

Art. 4º- O Contrato será rescindido em 31 de dezembro de 2005 a pedido do contratado ou unilateralmente pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação e/ou quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 DE MARÇO DE 2005.

VALDÉCIO JOSÉ DA COSTA  
Presidente da Câmara